



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI No 015/97

- Carnaubal-Ce.. 23 de Setembro de 1.997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL No 9.424/96, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARA..

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e EU Sanciono e Promuigo a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal no 9.424/96, de 24 de Dezembro de 1.996.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério:

- a) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- b) Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos;
- c) Supervisionar a realização do Censo Educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

CAPITULO II DA COMPOSICAO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério será constituído de 04 (Quatro) Membros, representando respectivamente:

- a) Secretaria Municipal de Educação Básica
- b) Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Pais de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- d) Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

PARAGRAFO UNICO - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus Membros.

Art. 4º - A atividade dos Membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

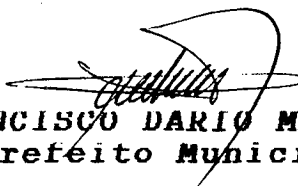
I - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não receberá qualquer tipo de remuneração pela participação nos colegiados, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias:

II - Os Conselheiros serão excluídos do CAOS e substituídos em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas:

III - A substituição dos Membros do CAOS será feita por solicitação das organizações representadas no referido CAOS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 23 de Setembro de 1.997.


FRANCISCO DARIO MARTINS
Prefeito Municipal